CONTRATO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 36/2026

COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº: 34/2026

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **20.373.262/0001-09**, com sede na Rua da Maçonaria, nº 82, Vila Bueno, Varginha/MG, CEP 37.006-640, neste ato representada por seu Presidente, **XXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, pessoa física, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEMG nº[redacted], inscrito no CPF nº 065[redacted] 05, com endereço profissional na Rua[redacted], nº 08, sala[redacted], Centro,[redacted] [redacted]/MG, CEP[redacted], doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este contrato com base no procedimento e nos documentos juntados ao Processo Administrativo nº XXXX, na proposta selecionada, no Termo de Referência e nas Resoluções AMBASP nº 001/2026 e nº 016/2026, observadas as disposições aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **O objeto deste contrato é a prestação de serviços de leiloeiro público oficial para organização e condução de leilão destinado à alienação de bens móveis inservíveis ou antieconômicos pertencentes à CONTRATANTE.**

1.2. O objeto contratual compreende todas as atividades, insumos, recursos humanos, materiais, equipamentos, tecnologias, licenças, autorizações e demais providências necessárias à sua plena e adequada execução, ainda que não expressamente mencionadas, desde que inerentes à sua natureza e finalidade.

1.3. O objeto deverá ser executado de forma contínua, eventual ou pontual, conforme definido neste contrato, atendendo às necessidades institucionais da AMBASP e observando os princípios da eficiência, economicidade, boa-fé objetiva e função social do contrato.

1.4. A descrição do objeto poderá ser complementada, quando houver, por documentos técnicos, propostas comerciais, memoriais descritivos, cronogramas ou outros instrumentos formalmente incorporados ao processo administrativo que deu origem à contratação, os quais passarão a integrar o presente contrato como anexos, para todos os fins de direito.

1.5. Em nenhuma hipótese a execução do objeto poderá ser alterada unilateralmente pela CONTRATADA, sendo vedada qualquer modificação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO, DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME APLICÁVEL

2.1. O presente contrato é celebrado pela AMBASP – Associação de Representação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei nº 14.341/2022 e da legislação civil aplicável, possuindo, todavia, natureza jurídica especial, em razão de seus fins institucionais voltados à defesa, promoção e execução de interesses coletivos dos Municípios associados, entes integrantes da Administração Pública além da aplicação da Resolução AMBASP nº 001/2026, e tem por objeto a execução dos serviços necessários à realização do leilão disciplinado pela Resolução AMBASP nº 016/2026.

2.2. Em razão dessa natureza jurídica híbrida, o presente ajuste rege-se primordialmente pelas normas de direito privado, em especial pelo Código Civil Brasileiro, aplicando-se, de forma complementar e principiológica, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, transparência, economicidade e supremacia do interesse coletivo.

2.3. As partes reconhecem que, embora a AMBASP não integre a Administração Pública direta ou indireta, suas contratações estão submetidas a deveres reforçados de probidade, controle, transparência e finalidade pública, em razão da origem dos recursos, da natureza institucional de suas atividades e da necessária prestação de contas aos Municípios associados e aos órgãos de controle competentes.

2.4. O presente contrato não se submete, de forma direta e integral, ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, regendo-se por regulamento próprio da AMBASP e pelas normas de direito civil, sem prejuízo da observância dos princípios gerais que informam as contratações públicas, sempre que compatíveis com sua natureza privada e com o interesse institucional envolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO

3.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e a disponibilização, pela CONTRATANTE, das informações e documentos necessários. O CONTRATADO apresentará plano de trabalho e

cronograma para aprovação da CONTRATANTE, observados os prazos definidos no Termo de Referência e no edital do leilão.

3.2. Na fase preparatória, o CONTRATADO realizará as atividades de conferência, descrição e organização dos bens, formação dos lotes, avaliação e elaboração dos documentos técnicos previstos no escopo. Eventuais divergências ou impedimentos deverão ser comunicados prontamente à CONTRATANTE, vedada a alteração unilateral das informações patrimoniais ou das condições da alienação.

3.3. A divulgação do leilão e a abertura para recebimento de lances somente poderão ocorrer após aprovação formal da CONTRATANTE quanto à relação e descrição dos bens, à avaliação e aos preços mínimos, à formação dos lotes, à minuta do edital e ao cronograma, bem como após a obtenção das autorizações administrativas necessárias.

3.4. O CONTRATADO conduzirá o certame pela plataforma e na modalidade aprovadas, assegurando o registro e a rastreabilidade dos lances. A entrega dos bens dependerá da confirmação do pagamento integral do preço de arrematação à CONTRATANTE e do cumprimento das demais condições do edital; a comissão do leiloeiro será paga separadamente pelo arrematante.

3.5. Nenhum bem poderá ser alienado fora das condições aprovadas pela CONTRATANTE ou disponibilizado ao arrematante antes da confirmação dos pagamentos e autorizações exigidos.

3.6. A execução observará este contrato, o Termo de Referência, a proposta selecionada, o edital do leilão e a Resolução AMBASP nº 016/2026. Alterações do objeto ou das condições de execução dependem de aprovação prévia e formal da CONTRATANTE.

3.7. A AMBASP poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de fiscal designado, podendo solicitar informações, esclarecimentos, documentos e ajustes necessários à adequada execução do objeto, sem que isso implique ingerência indevida ou alteração unilateral do pactuado.

3.8. A execução contratual deverá, em todas as suas fases, guardar compatibilidade com o interesse coletivo dos Municípios associados, sendo vedada a prática de atos que importem desvio de finalidade, enriquecimento sem causa ou comprometimento da economicidade e da eficiência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo formal, desde que devidamente justificado e autorizado, observada a necessidade de conclusão dos trabalhos, o recebimento dos valores devidos à CONTRATANTE e a entrega da prestação de contas final.

4.2. A fixação do prazo de vigência observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração a natureza do objeto contratado, a complexidade da execução e a necessidade de atendimento adequado às demandas institucionais da AMBASP.

4.3. Eventual prorrogação contratual deverá respeitar as normas de direito civil aplicáveis e nos princípios da economicidade e da eficiência, não podendo resultar em prorrogação automática ou em comprometimento injustificado de recursos institucionais.

4.4. O término do prazo contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações pendentes, especialmente aquelas de natureza financeira, de responsabilidade, de sigilo e de prestação de informações, que subsistirão até sua completa satisfação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATADO fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação de cada lote, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, separadamente do preço da arrematação e sem integrar este último. A comissão deverá ser informada previamente no edital do leilão. O percentual está previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, inclusive quanto ao pagamento pelo comprador/arrematante.

5.2. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

5.3. Qualquer alteração do valor contratual dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sendo vedado à CONTRATADA executar serviços ou fornecer bens adicionais sem autorização expressa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE não realizará pagamento ao CONTRATADO, uma vez que a remuneração pactuada consiste exclusivamente na comissão de 5% paga diretamente pelo arrematante, nos termos da Cláusula Quinta.

6.2. O preço da arrematação será pago pelo arrematante à CONTRATANTE, na forma e nos prazos estabelecidos no edital. A comissão será paga separadamente ao CONTRATADO, que fornecerá ao arrematante o comprovante correspondente.

6.3. O CONTRATADO não poderá autorizar a retirada ou entrega de bem sem confirmação do pagamento integral do preço da arrematação à CONTRATANTE e do cumprimento das obrigações previstas no edital.

6.4. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os comprovantes de pagamento, os registros das arrematações e os documentos necessários à conciliação e à prestação de contas, bem como comunicar imediatamente qualquer inadimplemento de arrematante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da AMBASP, sem prejuízo de outras previstas neste contrato ou decorrentes da legislação aplicável:

7.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, disponibilizando, quando cabível, informações, documentos, orientações institucionais e acesso aos ambientes ou sistemas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações, relatórios, documentos comprobatórios e demais informações relacionadas ao objeto contratual.

7.4. Exercer a fiscalização contratual de forma contínua, preventiva e orientadora, sem que tal atuação implique ingerência indevida na execução das atividades da CONTRATADA ou transferência de responsabilidades que lhe são próprias.

7.5. Observar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que regularmente cumpridas as obrigações contratuais e atendidos os requisitos formais e materiais exigidos.

7.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha, inadequação ou desconformidade verificada na execução do objeto, concedendo, quando cabível, prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais pertinentes.

7.7. Zelar pela observância dos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência e da função social do contrato, adotando condutas que preservem o equilíbrio da relação contratual e a consecução do interesse institucional da AMBASP.

7.8. Manter arquivados e organizados os documentos relacionados ao contrato, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados, em atenção às exigências de transparência, controle e prestação de contas aplicáveis às entidades de representação municipal.

7.9. A atuação da AMBASP no âmbito deste contrato não implica assunção de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da CONTRATADA, permanecendo estas integralmente sob sua responsabilidade exclusiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação aplicável e das demais cláusulas deste contrato:

I – manter matrícula vigente como leiloeiro público oficial na JUCEMG e comunicar imediatamente qualquer suspensão, alteração ou impedimento profissional;

II – executar integralmente os serviços previstos no objeto, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato, com diligência, transparência e observância das aprovações da CONTRATANTE;

III – apresentar plano de trabalho e cronograma, conferir e organizar os bens, elaborar avaliações e documentos técnicos e submeter à aprovação da CONTRATANTE as minutas que dependam de sua anuência;

IV – disponibilizar e operar plataforma eletrônica adequada, preservar os registros dos lances e assegurar a rastreabilidade dos atos praticados;

V – realizar a divulgação aprovada, prestar suporte aos interessados e conduzir o leilão conforme o edital;

VI – cobrar a comissão exclusivamente na forma e no percentual previstos neste contrato e no edital, emitindo comprovante ao pagador;

VII – não autorizar a entrega de bens antes da confirmação dos pagamentos e das autorizações exigidas;

VIII – manter os documentos e registros da execução e apresentar ata, relatórios por lote, documentos de arrematação, comprovantes de pagamento e prestação de contas final;

IX – suportar as despesas operacionais que lhe cabem, não transferindo à CONTRATANTE custos não previstos e aprovados;

X – manter válidos os documentos de habilitação e regularidade apresentados no processo e fornecer, quando solicitado, informações e documentos necessários à fiscalização;

XI – responder por seus encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e por seus auxiliares, sem vínculo de emprego ou subordinação com a CONTRATANTE;

XII – reparar danos decorrentes de ação ou omissão imputável ao CONTRATADO na execução do objeto e comunicar prontamente ocorrências que possam afetar o leilão.

8.2. Executar o objeto contratual com observância estrita das condições pactuadas, atuando com diligência, técnica adequada, eficiência, qualidade e zelo profissional, de modo a atender plenamente aos interesses institucionais da AMBASP.

8.3. Cumprir integralmente os prazos, especificações, padrões de qualidade, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas neste contrato, responsabilizando-se por quaisquer falhas, atrasos, vícios ou inadequações decorrentes de sua atuação.

8.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica que fundamentaram sua contratação, comunicando imediatamente à AMBASP qualquer fato que possa comprometer tais condições.

8.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, relatórios, documentos e comprovações que lhe forem solicitados pela AMBASP, relacionados direta ou indiretamente à execução do objeto contratual.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou solidariedade entre a AMBASP e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.

8.7. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela AMBASP, quaisquer serviços, bens ou atividades executadas em desacordo com o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Responder civilmente por todos os danos materiais, morais, diretos ou indiretos que causar à AMBASP, aos Municípios associados ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do contrato.

8.9. Observar, na execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da lealdade contratual e da função social do contrato, abstendo-se de práticas que possam comprometer a confiança, a transparência ou o interesse coletivo representado pela AMBASP.

8.10. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e conhecimentos a que tiver acesso em razão deste contrato, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou expressamente autorizada pela AMBASP.

8.11. A CONTRATADA reconhece que a execução deste contrato se dá em ambiente institucional que envolve interesses públicos dos Municípios associados, comprometendo-se a atuar de forma ética, responsável e compatível com os princípios que regem a atuação da AMBASP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela AMBASP, por meio de fiscal formalmente designado, com a finalidade de verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos.

9.2. A fiscalização exercida pela AMBASP terá caráter preventivo, contínuo e orientador, destinando-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a preservação do interesse institucional e a adequada aplicação dos recursos envolvidos.

9.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução do objeto contratado, verificando sua adequação às condições estabelecidas neste contrato;

b) registrar formalmente ocorrências, falhas, atrasos, inconformidades ou quaisquer fatos relevantes relacionados à execução contratual;

c) solicitar esclarecimentos, informações, relatórios técnicos, documentos comprobatórios ou ajustes necessários à correta execução do contrato;

d) atestar, quando cabível, a execução satisfatória do objeto para fins de pagamento;

e) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades detectadas, fixando prazo razoável para saneamento, quando aplicável.

9.4. A atuação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas, civis, administrativas, fiscais, trabalhistas ou comerciais, nem transfere à AMBASP qualquer responsabilidade decorrente da execução do objeto.

9.5. A fiscalização exercida pela AMBASP não caracteriza, em hipótese alguma, ingerência na gestão interna da CONTRATADA, tampouco cria vínculo de subordinação, solidariedade ou corresponsabilidade entre as partes ou entre a AMBASP e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.

9.6. Sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, a AMBASP poderá adotar as medidas cabíveis previstas neste contrato, inclusive advertência, aplicação de sanções, rescisão contratual ou exigência de reparação por perdas e danos, observados o contraditório, a ampla defesa e a boa-fé objetiva.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, permitindo acesso a locais, sistemas ou registros relacionados à execução do contrato, sempre que necessário e pertinente.

9.8. As comunicações, notificações e registros decorrentes da fiscalização deverão, preferencialmente, ser formalizados por escrito, por meio físico ou eletrônico, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos praticados.

9.9. O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, boa-fé objetiva e função social do contrato, considerando-se, especialmente, a natureza institucional da AMBASP e o interesse coletivo dos Municípios por ela representados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou deveres previstos neste contrato, sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções contratuais aqui estabelecidas, independentemente da obrigação de reparar integralmente os danos causados à AMBASP ou a terceiros.

10.2. As sanções previstas nesta cláusula têm natureza contratual e civil, sendo aplicadas com fundamento nos arts. 389, 395, 402, 403, 408, 421, 422, 475 e 927 do Código Civil, observados os

princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, função social do contrato e vedação ao enriquecimento sem causa.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, o grau de culpa ou dolo e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

10.4. Constituem sanções contratuais passíveis de aplicação pela AMBASP:

I – Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade, descumprimentos formais ou falhas pontuais que não tenham causado prejuízo relevante à execução do contrato ou ao interesse institucional;

II – Multa contratual, a ser aplicada nas hipóteses de atraso injustificado, descumprimento parcial das obrigações, inexecução contratual, violação de deveres acessórios ou resistência injustificada às determinações da fiscalização, nos seguintes termos:

a) multa moratória, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso no cumprimento, em percentual a ser definido no instrumento específico ou no ato sancionador;

b) multa compensatória, incidente sobre o valor total ou parcial do contrato, nos casos de inadimplemento relevante ou inexecução, sem prejuízo da indenização suplementar por perdas e danos, quando cabível.

III – Suspensão do direito de contratar com a AMBASP, pelo prazo determinado no ato sancionador, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou que comprometa a confiança necessária à manutenção da relação contratual;

IV – Rescisão contratual, nos termos previstos neste contrato e na legislação civil, quando configurada inexecução total ou parcial relevante, violação substancial das obrigações pactuadas ou impossibilidade de continuidade da execução;

V – Indenização por perdas e danos, abrangendo danos emergentes, lucros cessantes e demais prejuízos comprovadamente suportados pela AMBASP em decorrência do inadimplemento contratual.

10.5. A aplicação de qualquer sanção observará, obrigatoriamente, o devido processo contratual, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia notificação escrita, com indicação clara dos fatos, fundamentos e sanções pretendidas.

10.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

a) suspenção de valores devidos à CONTRATADA;

b) compensadas com créditos existentes; ou

c) cobradas judicial ou extrajudicialmente, caso não haja valores suficientes para compensação.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações remanescentes nem impede a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a preservação dos direitos da AMBASP.

10.8. A tolerância da AMBASP quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará novação, renúncia ou alteração tácita das cláusulas pactuadas, constituindo mera liberalidade que não impede a aplicação futura das sanções previstas.

10.9. As sanções contratuais deverão ser aplicadas de forma motivada, proporcional e compatível com a gravidade da infração, considerando-se a finalidade institucional da AMBASP, o interesse coletivo dos Municípios representados e a preservação da segurança jurídica das relações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nesta cláusula, mediante manifestação formal da parte interessada, observadas as disposições do Código Civil e as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da reparação por perdas e danos.

11.2. Constituem hipóteses de rescisão unilateral por iniciativa da AMBASP, independentemente de notificação judicial:

I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, quando caracterizada inexecução relevante ou reiterada;

II – o descumprimento de cláusulas essenciais do contrato ou de determinações legítimas da fiscalização;

III – a prática de atos que comprometam a idoneidade, a boa-fé ou a confiança necessária à continuidade da relação contratual;

IV – a paralisação injustificada da execução do objeto, atraso reiterado ou execução em desconformidade com as condições pactuadas;

V – a transferência, cessão ou subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sem autorização expressa da AMBASP, quando vedada;

VI – a decretação de falência, recuperação judicial, dissolução, extinção ou incapacidade superveniente da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

VII – a ocorrência de fatos que tornem impossível, excessivamente onerosa ou incompatível com o interesse institucional da AMBASP a manutenção do contrato.

11.3. A rescisão unilateral por iniciativa da AMBASP deverá ser precedida, sempre que possível, de notificação formal à CONTRATADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, salvo nos casos em que a urgência, a gravidade da infração ou o risco ao interesse institucional justifiquem a rescisão imediata.

11.4. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante termo escrito e motivado, desde que inexistam prejuízos à AMBASP e que estejam devidamente ajustadas as responsabilidades, pagamentos pendentes e eventuais indenizações.

11.5. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal e motivada à AMBASP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de rescisão imotivada.

11.6. A rescisão contratual não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações já assumidas e vencidas até a data da rescisão, nem da responsabilidade por danos causados à AMBASP ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

11.7. Em caso de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a AMBASP poderá, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I – reter créditos e valores devidos para compensação de prejuízos;

II – exigir indenização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, quando comprovados;

III – promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

11.8. Na hipótese de rescisão sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao recebimento proporcional pelos serviços efetivamente prestados ou bens regularmente entregues até a data da rescisão, desde que devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização contratual.

11.9. A rescisão contratual não prejudicará a eficácia das cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir após o término do contrato, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, sanções, confidencialidade, foro e disposições gerais.

11.10. A tolerância da AMBASP quanto a descumprimentos contratuais não importará em renúncia ao direito de rescindir o contrato, nem implicará novação ou alteração tácita das condições pactuadas.

11.11. A rescisão deverá ser formalizada por meio de ato escrito, devidamente motivado, com registro nos autos do processo administrativo correspondente, em observância aos princípios da transparência, motivação e segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. As partes declaram que o presente contrato reflete fielmente a sua vontade, tendo sido celebrado de forma livre e consciente, com observância dos princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da cooperação e do equilíbrio contratual.

12.2. A CONTRATADA é responsável, em caráter exclusivo, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo entre a AMBASP e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de natureza semelhante.

12.3. A CONTRATADA responderá civilmente por todos os danos diretos e indiretos, materiais, morais ou patrimoniais que vier a causar à AMBASP ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação de indenizar e das sanções cabíveis.

12.4. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e conhecimentos técnicos ou institucionais a que tiverem acesso em razão deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da outra parte ou por determinação legal ou judicial.

12.5. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término ou rescisão do contrato, pelo prazo necessário à proteção dos interesses institucionais da AMBASP e das informações envolvidas.

12.6. Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente contrato somente terá validade se realizada por escrito, mediante termo aditivo devidamente firmado pelas partes, vedadas alterações tácitas ou verbais.

12.7. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo íntegras todas as disposições contratuais.

12.8. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nas disposições contratuais, nas normas do Direito Civil brasileiro e nos princípios que regem a atuação das associações de representação de municípios, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse institucional.

12.9. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da AMBASP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de forma administrativa ou consensual, as partes elegem o foro da Comarca de Varginha-MG, onde se situa a sede da AMBASP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. A eleição de foro observa a natureza jurídica da AMBASP como pessoa jurídica de direito privado voltada à representação de interesses públicos municipais, visando assegurar maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e economicidade na defesa de seus interesses institucionais.

Varginha- MG, 21 de outubro de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PRESIDENTE DA AMBASP

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
Leiloeiro Público Oficial – JUCEMG nº [redacted]

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____